

EMENDA Nº. 73/ 2025
AO PROJETO DE LEI Nº 089 / 2025 (LDO 2026)

Assunto: Adiciona **NOVA AÇÃO**, como Prioridade e Meta da Administração Municipal, no Artigo 3º e nos ANEXOS II e III, do Projeto de Lei Ordinária nº 089/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 (LDO 2026).

EMENDA ADITIVA

Adiciona **NOVA AÇÃO**, como Prioridade e Meta da Administração Municipal, no Artigo 3º e nos ANEXOS II e III, do Projeto de Lei Ordinária nº 089/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 (LDO 2026), no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 1º Esta Emenda adiciona **NOVA AÇÃO** como Prioridade e Meta da Administração Municipal no Artigo 3º e nos ANEXOS II e III, do Projeto de Lei Ordinária nº 089/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 (LDO 2026), no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Fica adicionada no Artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 089/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026), no Eixo II - Desenvolvimento Econômico - Comércio e Serviços, a seguinte **NOVA AÇÃO: REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES DE NEGOCIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º

(...)

Eixo II - Desenvolvimento Econômico - Comércio e Serviços

(...)

- ✓ **Realização de mutirões de negociação e regularização de débitos tributários** (Ação incluída por esta Emenda)

Art. 3º Fica adicionada no ANEXO II - EIXOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO 2026, do Projeto de Lei Ordinária nº 089/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026), no Eixo II - Desenvolvimento Econômico - Comércio e Serviços, a seguinte **NOVA AÇÃO: REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES DE NEGOCIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, que passa a vigor com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO

DATA: 10/07/2025

J. Quintino
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,
Exma. Chefe do Poder Executivo Municipal,

Vimos apresentar para a apreciação de Vossas Excelências a inclusa proposta de Emenda ao Projeto de Lei nº 089/2025, que dispõe sobre a *Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO 2026)*, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, adicionando ao texto do Artigo 3º e ANEXOS II e III, a seguinte NOVA AÇÃO: **REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES DE NEGOCIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**, no âmbito de Parnamirim/RN.

Tal alteração na LDO se justifica em face de, aqui, estarmos representando todos aqueles que lutam pelo **CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** de nossa cidade, sendo as constantes atualizações e revisões de ações em matéria tributária uma bandeira que levantamos em nosso Mandato, na qualidade de Parlamentar. Assim, sabendo-se de expandirmos os conhecimentos à população a respeito do tema aqui tratado, consideramos ser de suma importância o aprimoramento do Projeto da LDO, visando deixar expressa, no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, tal ação, que entendemos ser extremamente relevante para garantir a regularização e a arrecadação do município, de uma maneira que se equilibre também a situação financeira dos contribuintes, fomentando o desenvolvimento econômico na nossa cidade.

Desta feita, a presente proposta de alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) visa incluir uma nova ação no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação, com o fito de adotar, neste órgão, medidas que promovam a recuperação da arrecadação municipal de forma eficiente, voluntária e menos onerosa para os contribuintes, além de fomentar a cultura de regularização fiscal e reduzir o passivo tributário do município.

Importante lembrar que tais mutirões têm como objetivo central oferecer aos contribuintes inadimplentes a oportunidade de renegociar suas dívidas junto ao Fisco Municipal, com condições facilitadas, como parcelamentos, descontos em juros e multas, além de atendimento especializado. A medida também tem caráter pedagógico, incentivando a regularização fiscal espontânea e fortalecendo o vínculo entre o contribuinte e a administração pública.

Além disso, a realização periódica dessas ações contribui para o aumento da arrecadação própria do município; a redução de custos do Poder Público com a judicialização de créditos tributários; além de favorecer a vida dos contribuintes, melhorando os índices de adimplência. Isto é, em linhas gerais, é uma ação que garante o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e transparência na gestão pública, previstos na própria Constituição Federal (1988).

Dessa forma, a inclusão da referida ação na LDO é necessária para assegurar respaldo legal e orçamentário à sua execução no exercício financeiro subsequente, permitindo a devida alocação de recursos e o planejamento das atividades correlatas. Logo, objetivamos, ainda, assegurar a realização desses mutirões, como uma Meta/ Prioridade da Administração,



Art. 6º- Esta Emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 089/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026), e entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 04 de julho de 2025.



José Michael Lucena Diniz
(MICHAEL DINIZ)
Vereador Autor

